

maia

UNIDADE DE GESTÃO FLORESTAL DA BEIRA INTERIOR NORTE
GUARDA
N.º REGISTO 604 DATA 24/02/2012
Rúbrica



Município do Sabugal
Câmara Municipal

Ào
S.ª freguesia
H.ª 602/012
h

EDITAL

N.º 21/2012

AVISO

Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal

O Município do Sabugal com número de Contribuinte 506 811 662, situado na Praça da Republica, 6324 – 007 Sabugal, de acordo com o disposto no Regulamento: *Zona Pesca Desportiva do Rio Côa – Sabugal* aprovado por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do dia 9 de Outubro, publicado a 20 de Outubro de 2009 e com Alvará n.º 249/2009, faz público que:

1. Está sujeito a regulamentação especial, a *Pesca no troço do Rio Côa*, com uma extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, e a ponte do Roque Amador – Rendo, limite jusante. Esta situa - se nas freguesias de Sabugal, Aldeia de Santo António, Quintas de S. Bartolomeu, Baraçal e Rendo.



maior

2. Durante o exercício da pesca, os pescadores desportivos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir identificados e doutros que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- Licença de pesca desportiva válida para o Concelho de Sabugal;
- Licença especial para a Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal;
- Bilhete de Identidade ou cartão único ou passaporte.

3. Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial, serão considerados sem licença de pesca, estando por isso em infracção.

São consideradas 2 Zonas de pesca, nomeadamente:

- **Zona A** – Compreendida entre o paredão da barragem do Sabugal a montante e o paredão da praia fluvial do Sabugal a jusante (devidamente marcada com placa alusiva à pesca sem morte);
- **Zona B** – a restante extensão.

4. No ano de 2012 nesta Zona de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:

- A data de abertura é a 1 de Março de 2012 e encerra a 31 de Julho de 2012;
- **Na Zona A é permitida a modalidade de pesca sem morte, sendo obrigatória a devolução do peixe à água em perfeitas condições; Deve o pescador fazer-se acompanhar de “desembuchador”.**
- **No troço da Zona B, compreendido entre o paredão da praia fluvial a montante e a Ponte das Poldras (Ponte Nova) a jusante, apenas se poderá pescar entre o dia 1 de Março e o dia 5 de Março, pelo facto de aí decorrerem obras de requalificação das margens do rio Côa.**



- As espécies a serem capturadas **na Zona B** terão que ter as respectivas dimensões mínimas:
 - i. Truta fario (*Salmo trutta*) – 21 cm;
 - ii. Restantes espécies - conforme legislação em vigor.
- O número máximo de exemplares a capturar **na Zona B** por dia e por pescados é o seguinte:
 - i. Truta fario (*Salmo trutta*) – 5 exemplares;
 - ii. Restantes espécies sem limite.
- Serão atribuídas para cada dia e para cada zona de pesca um número máximo de 110 licenças especiais, distribuídas da seguinte maneira:
 - i. Zona A (Pesca sem Morte):
 - 1. 10 Licenças especiais de pesca:
Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __ 1,00€
Taxa B (Restantes pescadores) _____ 2,50€
Nota1: excepto no caso de eventos organizados (ex. concursos, demonstrações) em que poderá haver mais licenças não se ultrapassando o total de 110 licenças especiais diárias.
Nota2: os pescadores com licença para pescar na Zona A podem pescar na Zona B.
 - ii. Zona B:
 - 1. 100 Licenças especiais de pesca:
Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __ 1,00€
Taxa B (Restantes pescadores) _____ 2,50€
Nota1: os pescadores com licença para pescar na Zona B não podem pescar na Zona A.

- iii. Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, a licença especial respectiva só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio, sendo taxados a 50% da respectiva categoria.
 - iv. Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.
- As licenças podem ser obtidas nos seguintes locais:
 - i. **Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, sita na Praça da Republica, todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas;
 - ii. **Noutros locais a designar** por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na **Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, bem como o respectivo horário de atendimento.

5. Processos de pesca:

- Só é permitida a pesca desportiva com uma cana e linha de mão;
- Não podendo cada aparelho ter mais do que de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.
- Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galrricho”).
- Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto lei n.º 312/70 de 6 de Julho).
- Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.

- Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

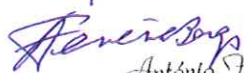
E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho do Sabugal, 24 de Fevereiro de 2012

Ø Presidente do Município de Sabugal,



Eng. António dos Santos Robalo



António Ferreira Borges

Chefe de Divisão

